



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO NUMERE-SE E SECRETARIA-GERAL

PUBLIQUE-SE

Raixa à Comissão *para os Assuntos Económicos e Financeiros*

89, 04, 12

Para parecer até *89, 05, 102*

pel Presidente,

Plus

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Palácio da Conceição
1500 Ponta Delgada
1989-04-10

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL NR. 11/89 - REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE PARQUES DE CAMPISMO E DE MARINAS (RPCM)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

Eduardo Gil Miranda Cabral

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada *11826* Proc. N.º *502*
Date *989/04/12*

ANEXO: O mencionado
. /HT

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Proposta de Decreto Legislativo*
Ass.: *Regulamento de segurança instalada com electrização de parques de campismo e de marinas (RPCM)*
Entrada n.º *12/89* de *989/04/12*
Arquivo n.º *502*
O Responsável
Edo

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)..... SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

(b)..... DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA

*Submetida à
Asssembleia Regional*

*Mg
6/4/89*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto-Lei nº 393/85, de 9 de Outubro, aprovou o Regulamento de Segurança de Instalações Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM).

Nos termos do artigo 6º do citado decreto-lei, a sua aplicação às Regiões Autónomas fica dependente de diploma regional.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores, o estabelecimento e a exploração de instalações eléctricas de parques de campismo e de marinas, que se destinam ao fornecimento de energia às caravanas, tendas e embarcações de recreio, bem como às instalações interiores de caravanas, deverão obedecer às disposições do Regulamento de Segurança de Instalações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM),
aprovado pelo Decreto-Lei nº 393/85, de 9 de Outubro.


ARTIGO 2º

A fiscalização técnica das instalações referidas no artigo anterior será exercida, na Região, pela Direcção Regional da Energia.

ARTIGO 3º

As instalações eléctricas de parques de campismo e marinas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma deverão ser remodeladas no prazo máximo de 2 anos, por forma a satisfazerem o disposto no RCPM.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA,


(Álvaro Cordeiro Dâmaso)

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 22 de Março de 1989.

DECRET09.DOC